

TERMO DE INSCRIÇÃO AO EDITAL DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS FPTI-BR

Edital FPTI-BR nº. xxx/2020

De um lado a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob no. 07.769.688/001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731 – Caixa Postal 1511 – CEP: 85.856-970, Foz do Iguaçu (PR), neste ato representada pela sua Diretoria infrassinada, na sequência denominada FPTI-BR;

De outro lado **NOME DO PROPONENTE DO PROJETO, ESTADO CIVIL, PROFISSIONAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da cédula de identidade nº. **XXXXXXXX**, **ENDEREÇO ELETRÔNICO**, residente e domiciliado na (**RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC**), **Nº XXX, (BAIRRO, JARDIM), CIDADE, UF**, doravante denominada exclusivamente por PROPONENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) PROPONENTE submete seu projeto de negócio a avaliação da FPTI-BR, que fará uma análise sumária de adequação, entre o projeto de negócio e as finalidades da Incubadora Santos Dumont, havendo pertinência temática será aceita a presente inscrição para a etapa de qualificação.

Parágrafo Único: A proposta apresentada pelo (a) PROPONENTE, constitui-se em:

RESUMO DO PROJETO (Máximo de 140 caracteres)

CLÁUSULA – A metodologia desenvolvida pela Incubadora Santos Dumont é gradativa, dividida em etapas, cada qual com regras específicas de seleção, por essa razão ao presente Contrato serão incorporadas novas disposições, conforme a progressão do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso o (a) PROPONENTE receba, durante a vigência deste Contrato, qualquer proposta de investimento externo, deverá incluir o Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios nas negociações para que o subsidie com informações relevantes para o desenvolvimento empresarial, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais ou qualquer forma de registro de propriedade intelectual de inventos decorrentes da execução deste instrumento contratual deverão ter o nome da FPTI-BR como co-titular.

Parágrafo Primeiro – Verificado que a execução de dado projeto produz ou poderá produzir resultado objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual, o (a) PROPONENTE obriga-se a comunicar, por escrito, o Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios a este respeito.

Parágrafo Segundo – A fixação dos percentuais da co-titularidade e, por conseguinte, os custos referentes ao registro bem como à divisão dos recursos financeiros auferidos com a exploração dos bens intangíveis serão dispostos em termo de ajuste de propriedade intelectual a ser firmado pelas partes.

Parágrafo Terceiro – Qualquer cessão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes do registro, ou desistências destes, deverá ser previamente apreciada e aprovada por ambas as partes, vedada, portanto, cessão unilateral.

Parágrafo Quarto – Os rendimentos líquidos provenientes de venda ou licenciamento deverão ser analisados pelas partes, a fim de apurar se a divisão do proveito econômico atendeu aos percentuais acordados.

CLÁUSULA QUINTA – A FPTI-BR, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da Proposta de Empreendimento ou nome do PROPONENTE, com fotos, depoimentos e vídeos, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à pré-incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos ao (a) PROPONENTE, mesmo após sua saída do Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios.

Parágrafo Único – Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do (a) PROPONENTE, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato tem sua execução e vigência determinada até a data de 30/10/2020, podendo ser prorrogado mediante aditamento, conforme acordo entre as Partes, e condicionado à anuência do Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios, respeitados os limites do RELC – Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da FPTI-BR.

CLÁUSULA SÉTIMA – A FPTI-BR poderá rescindir imediatamente o presente instrumento, caso o (a) PROPONENTE infrinja uma das seguintes hipóteses:

a) descumprir qualquer norma administrativa da FPTI-BR, especialmente, sem limitação, seu Estatuto e, quando editados, ~~o Regulamento Interno do Programa de Desenvolvimento de Negócios~~ e as normas relativas à ocupação de espaços da FPTI-BR;

b) realizar descompasso entre as atividades efetivamente desempenhadas pelo (a) PROPONENTE e as atividades previstas na proposta de empreendimento aprovada Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios, no Processo de Seleção;

c) receber a segunda advertência por parte do Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios, nos termos deste instrumento;

d) não for aprovado para ingressar no Planejamento (pré-incubação), na forma do Processo de Seleção;

e) em caso de conveniência ou oportunidade da FPTI-BR, desde que devidamente justificado por esta.

f) manifestação de desistência, forma da CLÁUSULA NONA, a qualquer tempo do processo por parte dos proponentes.

Parágrafo Único - A rescisão do presente instrumento em decorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula não acarretará qualquer direito a indenização ou ressarcimento ao (a) PROPONENTE.

CLÁUSULA OITAVA – O (A) PROPONENTE poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, informando sua desistência através do e-mail: negocios@pti.org.br.

CLÁUSULA NONA - Considerando que a área onde está localizado o Parque Tecnológico Itaipu cedida à FPTI-BR pela Itaipu, por intermédio do Contrato de Comodato nº. 8.209/06, a rescisão do referido instrumento automaticamente acarretará a rescisão do presente instrumento, sem que o (a) PROPONENTE tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FPTI-BR, por intermédio do Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O (A) PROPONENTE manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com o presente Contrato e anexos, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.¹

PROponente 01
CPF/MF sob o nº.

_____ Eduardo Castanheira Garrido Alves Diretor Superintendente	_____ Rodrigo Régis de Almeida Galvão Diretor de Negócios e Inovação
--	---

Testemunhas:

_____ Nome RG: CPF:	_____ Nome RG: CPF:
------------------------------	------------------------------
